



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.194/92.....

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Várzea Grande - MT, contratar a totalidade do débito com o INSS - Instituto Nacional do Seguro, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, OS/INSS/DARF/PG nº 04, de 12.11.91 e Resolução nº 67, de 04.11.91.

Artº 2º - Fica o Banco do Brasil /SA, autorizado a reter, em favor do INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande

06 de abril de 1992.
-Mt.,

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL